



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS
COMITÊ GESTOR



***Rede Integrada de Bancos
de Perfis Genéticos***

**III RELATÓRIO DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS
GENÉTICOS (RIBPG)**

Dados estatísticos e resultados relativos a novembro de 2015

MINISTRO DA JUSTIÇA

José Eduardo Cardozo

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Marivaldo de Castro Pereira

**COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS
(PORTARIA Nº 2.774/13 – VIGÊNCIA: 21/08/2013 a 21/08/2015)**

Ministério da Justiça:

Guilherme Silveira Jacques (coordenador) e Meiga Aurea Mendes de Menezes (suplente)

Hélio Buchmüller Lima e Gustavo Chemale (suplente)

Sérgio Martin Aguiar e Renato Teodoro de Paranaíba (suplente)

Isabel Seixas de Figueiredo e Heloísa Helena Kuser (suplente)

Samuel Teixeira Gomes Ferreira e Beatriz Cruz da Silva (suplente)

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

Aline Albuquerque Sant'anna de Oliveira e Rafael Luiz Feliciano da Costa Schincariol (suplente)

Representantes regionais:

Região Centro Oeste: Karla Angélica Alves de Paula e Adriana Vieira de Moraes (suplente)

Região Nordeste: Sérgio Marques de Lucena e Carmen Lêda de Araújo Gambarra (suplente)

Região Norte: Teresinha de Jesus Brabo Ferreira Palha e Elzemar Martins Ribeiro Rodrigues (suplente)

Região Sudeste: Juliana Romera Mansilha Dias e Ana Claudia Pacheco (suplente)

Região Sul: Trícia Cristine Kommers Albuquerque e Cecília Helena Fricke Matte (suplente)

PARTICIPANTES CONVIDADOS

Ministério Público: Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Defensoria Pública: Rafael Raphaelli

Ordem dos Advogados do Brasil: Pedro Paulo Guerra de Medeiros

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa: Antônio Hugo José Fróes de Marques Campos

**COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS
(PORTARIA Nº 1.996/15 – VIGÊNCIA: 04/12/2015 a 04/12/2017)**

Ministério da Justiça:

Meiga Aurea Mendes de Menezes (coordenadora) e Jeferson Loureiro Badaraco (suplente)

Ricardo Guanaes Cosso e Nivaldo Poncio (suplente)

Samuel Teixeira Gomes Ferreira e Beatriz Cruz Da Silva (suplente)

Sérgio Martin Aguiar e Aline Costa Minervino (suplente)

Renato Teodoro Paranaíba e Jorge Marcelo de Freitas (suplente)

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

Fernando Antônio Dos Santos Matos e Alexandre Brasil Carvalho Da Fonseca (suplente)

Representantes regionais:

Região Centro Oeste: Ana Cristina Lepinsk Romio e Heitor Simões Dutra Corrêa (suplente)

Região Nordeste: Teresa Cristina Lima Da Rocha e Samyra Maria Vieira Brasil (suplente)

Região Norte: Pablo Abdon da Costa Francez e José Maria Ferreira Faro (suplente)

Região Sudeste: Juliana Romera Mansilha Dias e Ana Claudia Pacheco (suplente)

Região Sul: Marcelo Malaghini e Leonardo Arduino Marano (suplente)

Sumário

Breve Histórico.....	4
I – Normatização e padronização de procedimentos	5
II – Laboratórios participantes da RIBPG	6
III – Dados armazenados no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG)	7
III.1 – Vestígios, Condenados e Identificados Criminalmente	7
III.2 – Dados relacionados a pessoas desaparecidas.....	7
III.3 – Evolução	8
III.4 – Contribuição dos laboratórios participantes	8
III.5 – Categorias de amostras por laboratório	10
IV – Coincidências confirmadas e investigações auxiliadas	12
V – Conclusão, desafios e perspectivas.....	14

Breve Histórico

A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) surgiu da iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais tendo por objetivo propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em laboratórios de perícia oficial.

Concebida em 2009, prevendo a adesão das diversas Unidades da Federação por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a RIBPG foi formalizada por meio do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013 e tem como objetivo principal subsidiar a apuração criminal e a identificação de pessoas desaparecidas.

Para ser efetiva, a RIBPG depende da devida inserção de perfis genéticos das amostras biológicas deixadas pelos infratores nos locais de crime (ou no corpo das vítimas), os **vestígios**, sejam eles oriundos de casos com ou sem suspeitos. Esses vestígios, além de serem confrontados entre si, o que já permite a detecção de crimes seriais, podem ser identificados por meio do confronto com os perfis genéticos dos indivíduos cadastrados nos termos da Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012: os **condenados** e os **identificados criminalmente**. O cumprimento da Lei nº 12.654, com o efetivo cadastramento destas pessoas, é fundamental para que os vestígios sejam identificados e a RIBPG possa auxiliar na elucidação de crimes, bem como a evitar condenações equivocadas.

Já a identificação de pessoas desaparecidas ocorre mediante a alimentação sistemática dos perfis genéticos de quatro tipos diferentes de amostras biológicas: **cadáveres e restos mortais não identificados, pessoas de identidade desconhecida, referências diretas de pessoas desaparecidas e familiares de pessoas desaparecidas**. Tais amostras são confrontadas entre si periodicamente para verificação de eventual vínculo genético.

O presente relatório, denominado **III RELATÓRIO DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS**, apresenta os principais resultados obtidos até o dia 28 de novembro de 2015 e pode ser acessado, juntamente com os 02 relatórios anteriores, no endereço www.justica.gov.br/sua-seguranca/ribpg.

I – Normatização e padronização de procedimentos

O Decreto nº 7.950 além de criar o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), também criou o Comitê Gestor da RIBPG, com as seguintes competências:

I - promover a padronização de procedimentos e técnicas de coleta, de análise de material genético, e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Perfis Genéticos;

II - definir medidas e padrões que assegurem o respeito aos direitos e garantias individuais nos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados;

III - definir medidas de segurança para garantir a confiabilidade e o sigilo dos dados;

IV - definir os requisitos técnicos para a realização das auditorias no Banco Nacional de Perfis Genéticos e na Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos; e;

V - elaborar seu regimento interno.

Até o momento foram publicadas seis resoluções do Comitê Gestor da RIBPG, conforme a tabela abaixo:

Resolução	Assunto	Publicação no D.O.U.
1	Regimento Interno do Comitê Gestor da RIBPG	06/05/2014, Seção 1, p. 17
2	Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG (Revogada).	06/05/2014, Seção 1, p. 18. Anexo no portal do MJ. (Revogada).
3	Padronização da coleta de material biológico prevista na Lei nº 12.654/2012	14/05/2014, Seção 1, p. 40
4	Detalhes técnicos do uso do banco de dados na identificação de pessoas desaparecidas	14/05/2014, Seção 1, p. 41
5	Requisitos técnicos para a realização de auditorias	07/10/2014, Seção 1, p. 41
6	Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG, versão 2.	12/05/2015, Seção 1, p. 40. Anexo no portal do MJ.

Todas as resoluções podem ser encontradas no endereço: www.justica.gov.br/sua-seguranca/ribpg

II – Laboratórios participantes da RIBPG

Até novembro de 2015 participavam efetivamente da RIBPG 18 laboratórios estaduais e 1 laboratório da polícia federal (quadro e figura 1).



Figura 1- Mapa do Brasil apontando as unidades da federação participantes da RIBPG (verde).

Sigla	Unidade	Órgão ao qual o laboratório está vinculado
AM	Amazonas	Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC)
AP	Amapá	Polícia Técnico-Científica (POLITEC)
BA	Bahia	Departamento de Polícia Técnica (DPT)
CE	Ceará	Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE)
DF	Distrito Federal	Polícia Civil
ES	Espírito Santo	Polícia Civil
GO	Goiás	Polícia Científica
MG	Minas Gerais	Polícia Civil
MS	Mato Grosso do Sul	Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP)
MT	Mato Grosso	Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC)
PA	Pará	Centro de Perícias Científicas Renato Chaves
PB	Paraíba	Polícia Civil
PE	Pernambuco	Polícia Científica
PF	Polícia Federal	Departamento de Polícia Federal
PR	Paraná	Polícia Científica
RJ	Rio de Janeiro	Polícia Civil
RS	Rio Grande do Sul	Instituto-Geral de Perícias
SC	Santa Catarina	Instituto-Geral de Perícias
SP	São Paulo	Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC)

Quadro 1- Unidades participantes da RIBPG.

III – Dados armazenados no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG)

III.1 – Vestígios, Condenados e Identificados Criminalmente

Categoria de amostra	Nº de perfis genéticos
Vestígios ¹	2647
Condenados (lei 12.654/12)	753
Identificados Criminalmente (lei 12.654/12)	62
Decisão judicial	4
Total	3466

Quadro 2- Número de perfis genéticos das categorias de amostras relacionadas a casos criminais.

III.2 – Dados relacionados a pessoas desaparecidas

Categoria de amostra	Nº de perfis genéticos
Famíliares de pessoas desaparecidas ²	545
Restos Mortais Não Identificados	779
Referência Direta de Pessoa Desaparecida	7
Pessoas Vivas de Identidade Desconhecida	9
Total	1340

Quadro 3- Número de perfis genéticos das categorias de amostras relacionadas a pessoas desaparecidas.

¹ Incluídas as categorias vestígio (*forensic, unknown*) e vestígio com mistura (*forensic mixture*).

² Incluídas as categorias cônjuge (*spouse*), filho biológico (*biological child*), irmão biológico (*biological sibling*), mãe biológica (*biological mother*), pai biológico (*biological father*), parente materno (*maternal relative*) e parente paterno (*paternal relative*).

III.3 – Evolução

A seguir, o **Gráfico 1** demonstra a evolução do número total de amostras no BNPG desde sua criação e a partir dos dados consolidados no presente relatório e de seus dois anteriores (I e II relatórios da RIPBG).

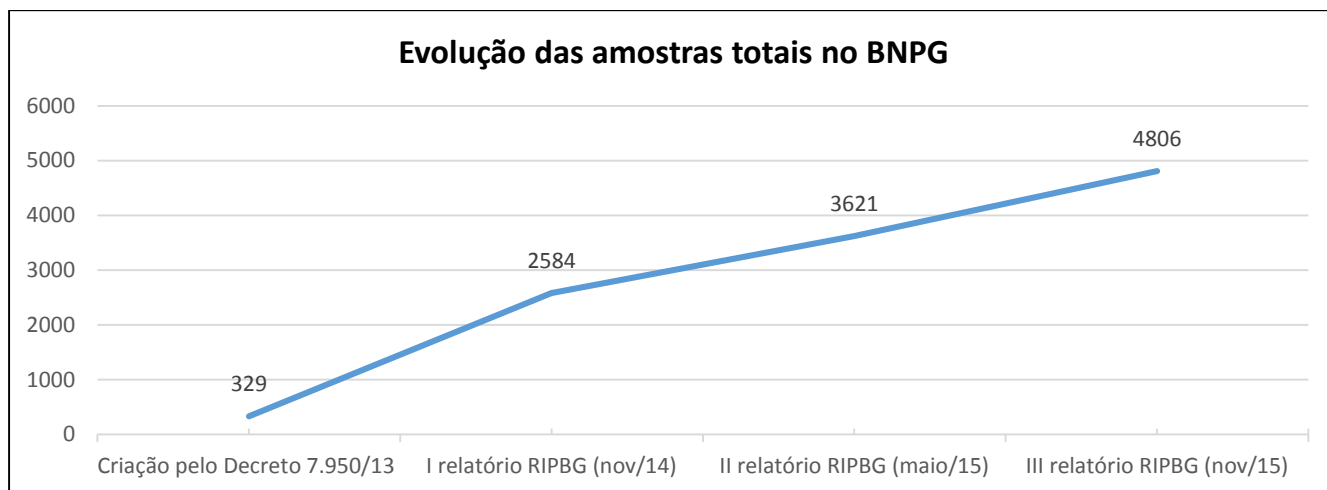


Gráfico 1- Crescimento do número total de amostras no Banco Nacional de Perfis Genéticos desde sua criação.

III.4 – Contribuição dos laboratórios participantes

Em que pese o claro aumento da contribuição geral dos laboratórios para inserção e confronto de amostras no BNPG, resta ainda grande diferença na participação dos mesmos como pode ser demonstrado no **Gráfico 2** a seguir.

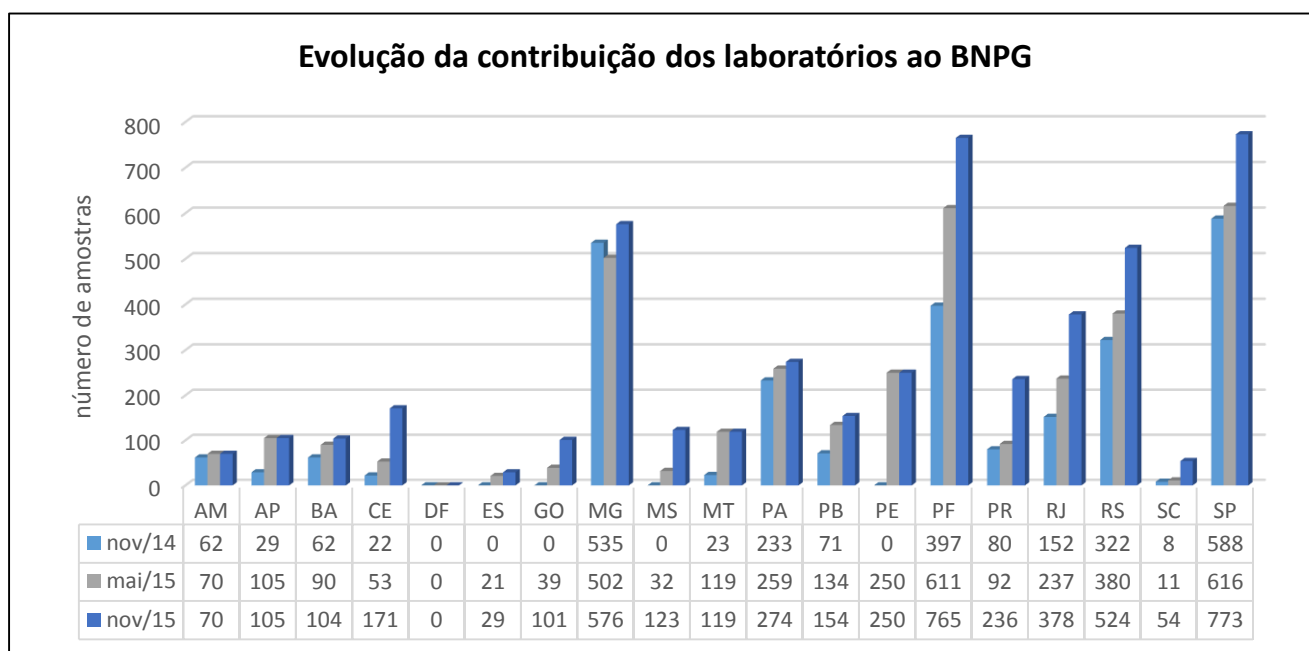


Gráfico 2- Análise da evolução de contribuição de cada partícipe da RIBPG utilizando os dados do presente relatório e de seus dois relatórios antecessores (I e II relatórios da RIBPG).

De fato, do número total de 19 laboratórios, apenas 07 são responsáveis por 76% dos perfis genéticos armazenados no BNPG, a saber: São Paulo, Polícia Federal, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Pará e Pernambuco.

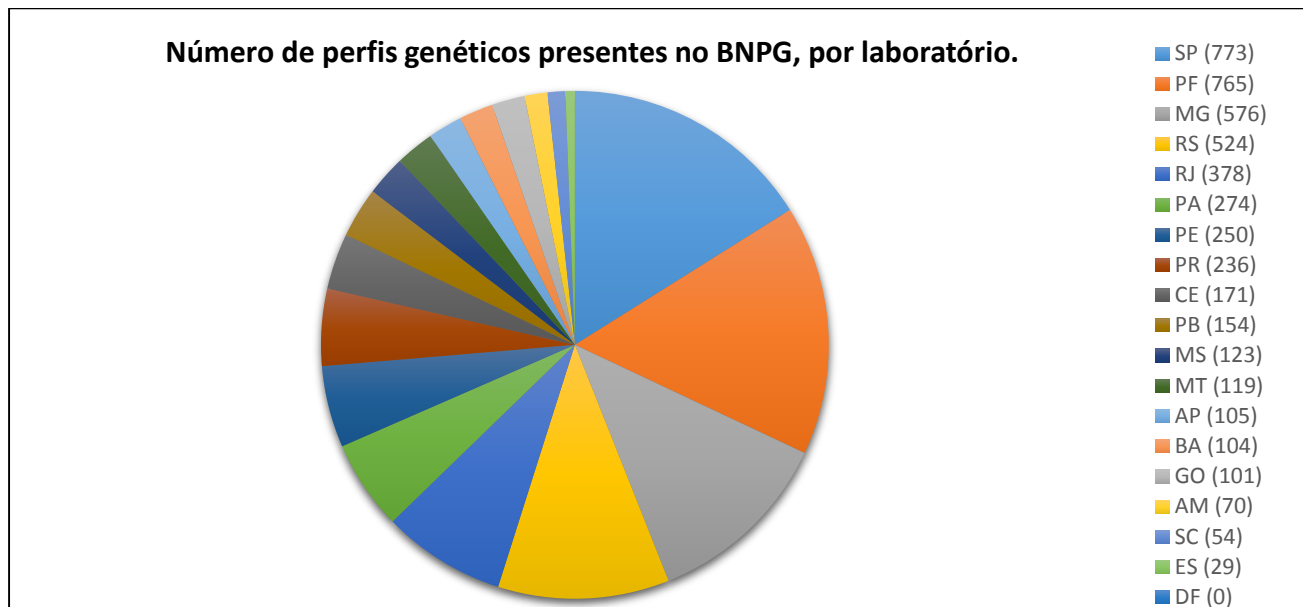


Gráfico 3- Contribuição absoluta de amostras de cada laboratório para o Banco Nacional de Perfis Genéticos.

A fim de minimizar o efeito populacional presente no gráfico acima, sob o qual os estados mais populosos tenderão a apresentar um maior número de amostras no BNPG, foi avaliada também a contribuição de amostras de cada laboratório dividida por cada 100.000 habitantes do respectivo estado³.

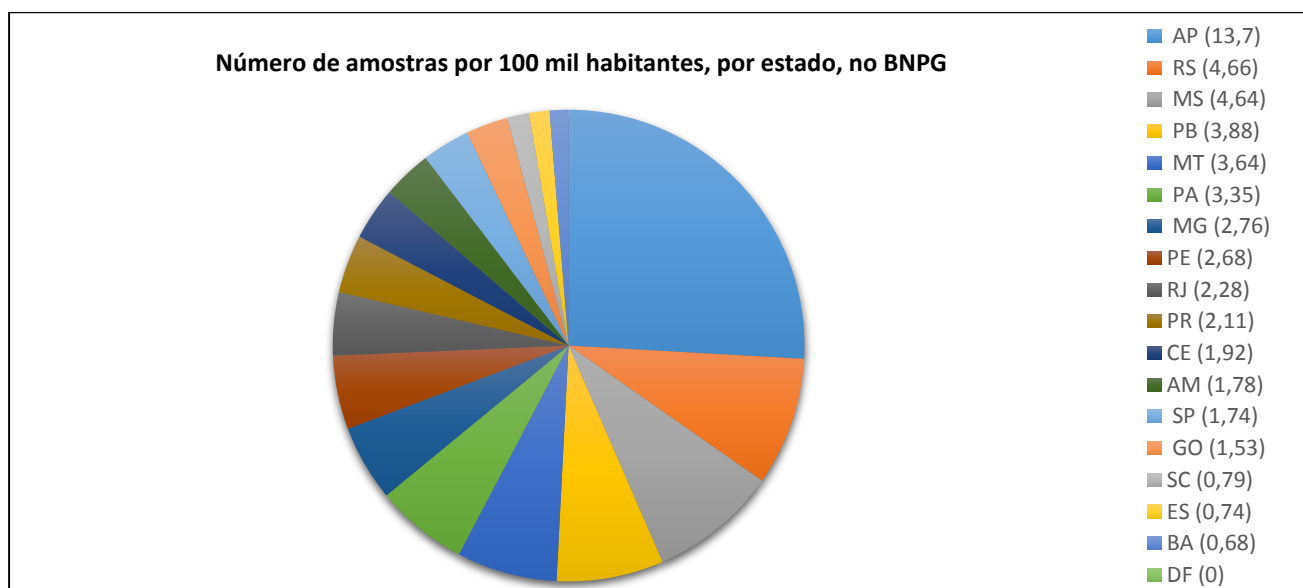


Gráfico 4- Número de amostras por 100.000 habitantes, por estado, no BNPG (excluídas as amostras obtidas em âmbito federal).

³População estimada para 2015 pelo IBGE disponível em <http://www.ibge.gov.br/estadosat> (último acesso 07/01/2016).

Como esperado, essa nova abordagem revelou um novo padrão de contribuição dos laboratórios para o BNPG em números relativos, sendo os cinco principais contribuintes nesse cenário os laboratórios do Amapá, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Mato Grosso.

III.5 – Categorias de amostras por laboratório

Tão importante quanto analisar a evolução e o padrão de contribuição dos laboratórios da RIBPG ao BNPG é analisar quais as principais categorias de amostras presentes nas contribuições de cada laboratório.

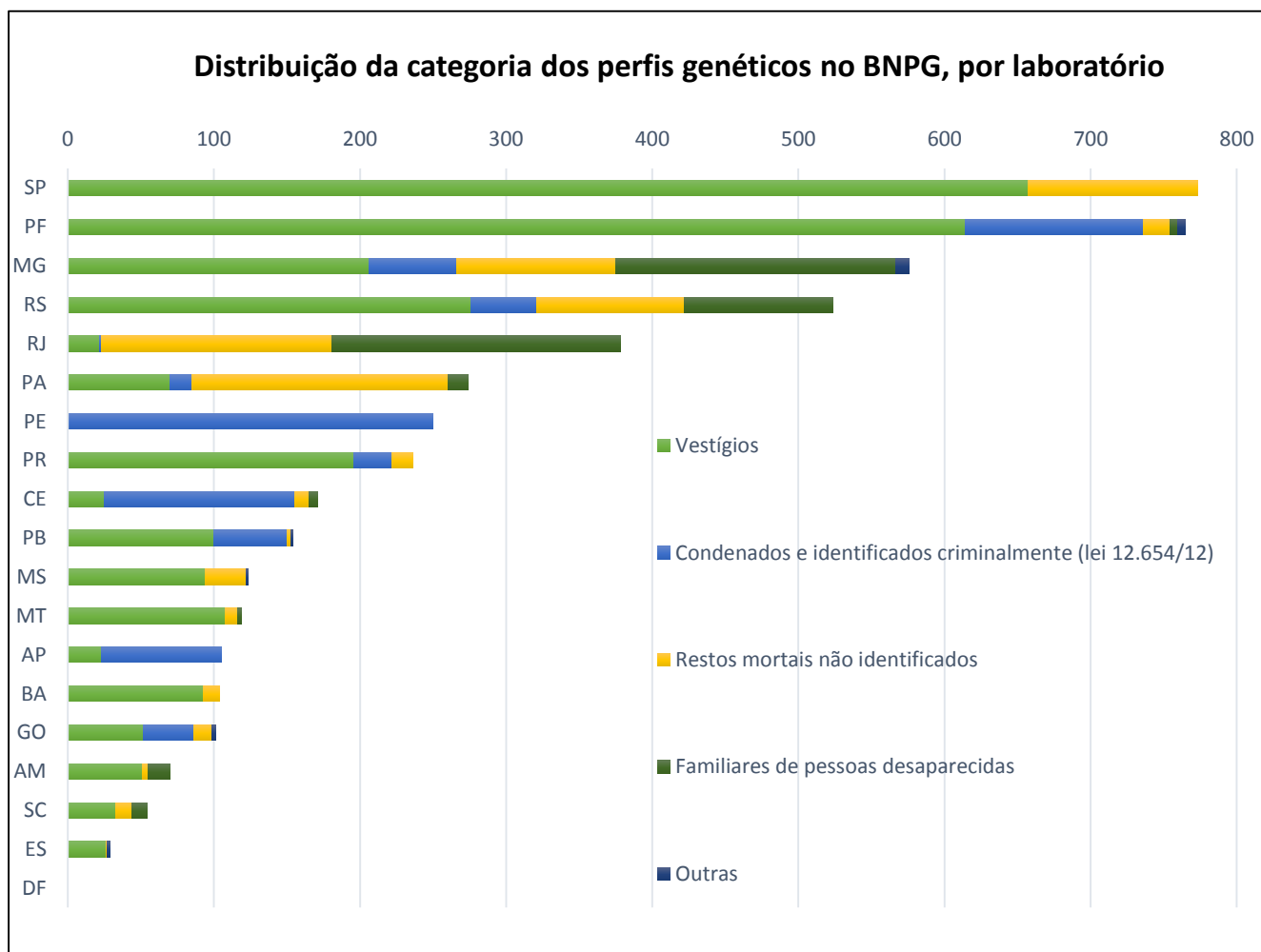


Gráfico 5- Padrão de contribuição de cada laboratório ao BNPG por categoria de perfil genético.

No **Gráfico 5** é possível observar que a maioria das amostras ainda se trata de vestígios oriundos de locais de crime (cor verde clara), sendo ainda tímida, e em alguns laboratórios até inexistente, amostras oriundas da aplicação da lei 12654/12 (cor azul). Igualmente preocupante é o desbalanço entre a quantidade de amostras de restos mortais (cor amarela) e familiares de pessoas desaparecidas (cor verde escura).

Conforme exposto na abertura do presente relatório, a RIBPG para ser eficiente e mostrar resultados reais necessita da inserção de perfis genéticos de indivíduos cadastrados nos termos da Lei nº 12.654/12. Sem o pleno cumprimento dessa lei não há com o que se comparar os vestígios, diminuindo sobremaneira as chances de identificação para auxiliar a elucidação de crimes ou evitar condenações equivocadas. De forma análoga, se há poucos familiares de pessoas desaparecidas em relação a restos mortais as chances de confronto para verificação de eventual vínculo genético também são diminuídas.

Nos **Gráficos 6 e 7** a seguir é possível visualizar que ainda há pouquíssimos familiares sendo inseridos no BNPG.

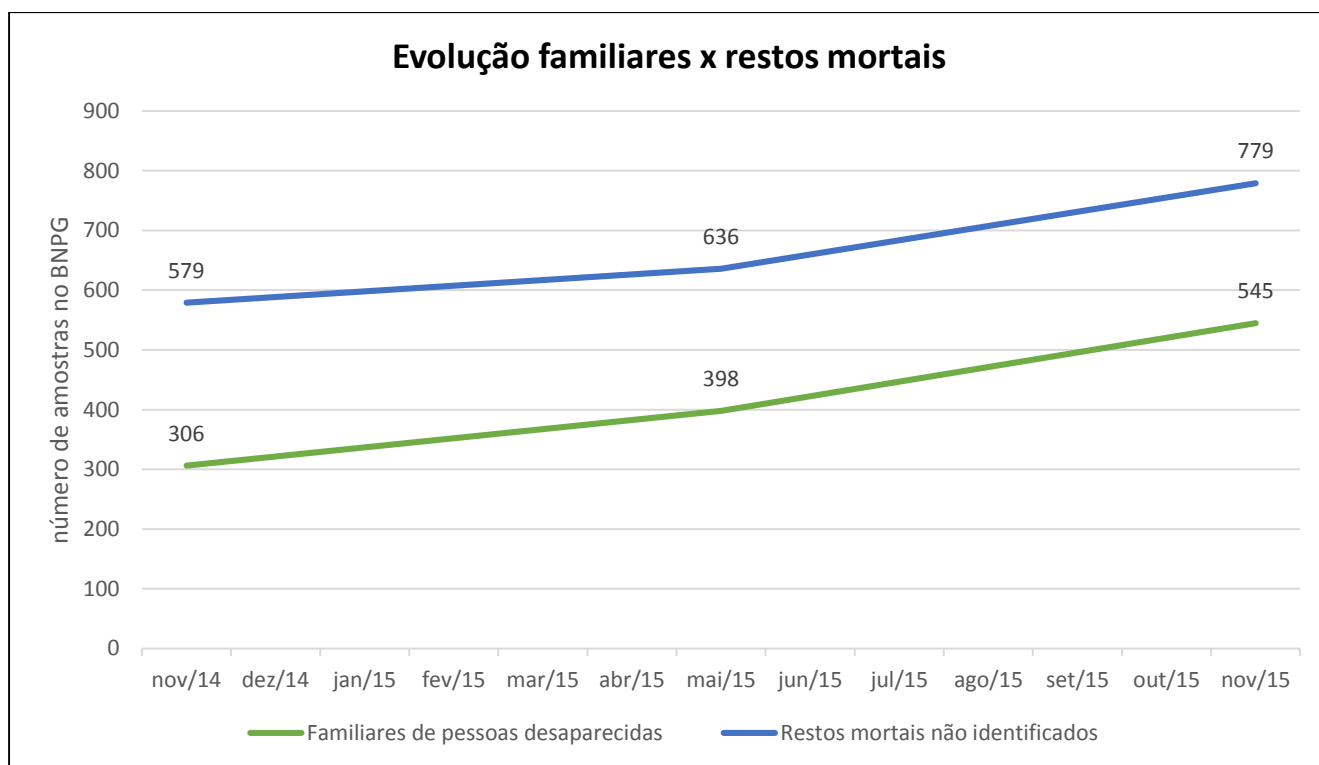


Gráfico 6- Análise da evolução no número de amostras oriundas de restos mortais não identificados e de familiares de pessoas desaparecidas no BNPG.

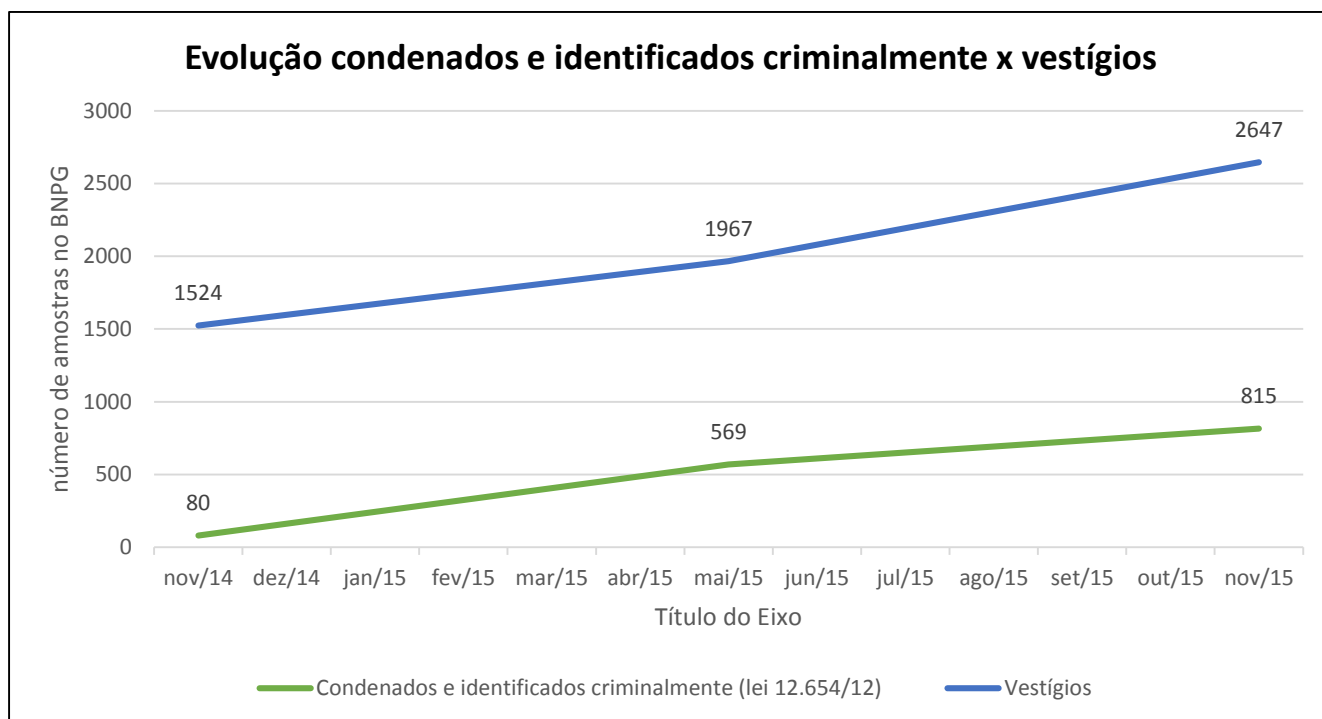


Gráfico 7- Evolução do número de amostras criminais questionadas (Vestígios) e de amostras criminais de referência (Condenados e Identificados Criminalmente) no BNPG.

IV – Coincidências confirmadas e investigações auxiliadas

Como demonstrado nos relatórios anteriores, os resultados obtidos nos Bancos de Perfis Genéticos já auxiliaram diversas investigações criminais relacionando principalmente diferentes vestígios biológicos, usualmente coletados pela perícia em locais de crime ou no corpo ou vestes de vítimas de agressão.

A simples informação de que dois ou mais crimes foram cometidos pela mesma pessoa já permite que esforços investigativos independentes sejam unificados, lançando luz sobre o *modus operandi* utilizado pelo criminoso serial ou organização criminoso.

Assim, as duas principais ferramentas para se avaliar os resultados de bancos de perfis genéticos são o **número de coincidências confirmadas** e o **número de investigações auxiliadas**. Uma investigação auxiliada é definida como um procedimento de investigação criminal no qual o banco de perfis genéticos adiciona valor ao processo investigativo.

Já as coincidências confirmadas são aquelas observadas entre vestígios ou entre vestígio e condenado ou identificado criminalmente de acordo com a Lei nº 12.654/12.

Até o dia 28 de novembro de 2015, a RIPBG apresentou ao poder público **82 coincidências confirmadas, auxiliando 148 investigações.**

TIPO DO BANCO	SIGLA	UNIDADE	VESTÍGIOS	AMOSTRAS CRIMINAIS DE REFERÊNCIA ⁴	COINCIDÊNCIAS CONFIRMADAS	INVESTIGAÇÕES AUXILIADAS
BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS DOS LABORATÓRIOS ESTADUAIS E DA POLÍCIA FEDERAL	AM	Amazonas	51	0	0	0
	AP	Amapá	23	82	0	0
	BA	Bahia	93	0	2	2
	CE	Ceará	25	130	0	0
	ES	Espírito Santo	26	0	0	0
	GO	Goiás	52	34	8	17
	MG	Minas Gerais	206	60	2	4
	MS	Mato Grosso do Sul	94	0	2	7
	MT	Mato Grosso	108	0	0	0
	PA	Pará	70	15	1	2
	PB	Paraíba	100	50	5	10
	PE	Pernambuco	0	250	0	0
	PF	Polícia Federal	614	122	17	37
	PR	Paraná	196	26	4	3
	RJ	Rio de Janeiro	22	1	0	0
	RS	Rio Grande do Sul	276	45	5	7
	SC	Santa Catarina	33	0	0	1
SP	São Paulo	657	0	30	58	
BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS (BNPG)	n/a	n/a	2647	815	6	n/a
TOTAL			2647	815	82	148

Quadro 4 – Número de investigações auxiliadas e coincidências confirmadas em todos bancos de perfis genéticos membros da RIPBG. (n/a: não aplicável)

PELA PRIMEIRA VEZ NO PAÍS É OBSERVADA A COINCIDÊNCIA DE UM PERFIL GENÉTICO OBTIDO DE UM IDENTIFICADO CRIMINALMENTE (LEI 12654/12) COM UM PERFIL GENÉTICO DE UM VESTÍGIO OBTIDO DE CENA DE CRIME.

Trata-se de um caso envolvendo a explosão de um caixa eletrônico no bairro de Cajuru na capital paranaense, em janeiro de 2015, onde foram coletados vestígios biológicos pela equipe de perícia para inserção no banco de perfis genéticos do laboratório da polícia científica do estado, membro da RIBPG.

Em setembro do mesmo ano, a PF deflagrou a operação “Dunamis” contra roubos a caixas eletrônicos no Paraná e coletou, baseada na Lei nº 12.654/12, o DNA de 16 suspeitos. Esse material foi enviado ao laboratório da PF em Brasília e os perfis genéticos obtidos inseridos no Banco Federal também membro da RIBPG.

Por estarem ambos os bancos integrados através do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) pôde ser observado pelos peritos criminais que o DNA de um dos suspeitos alvo da operação Dunamis era idêntico aquele obtido na cena de crime do bairro de Cajuru.

Fontes públicas (último acesso em 15/01/2016):

<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/09/policia-federal-faz-operacao-contraroubos-caixas-eletronicos-no-parana.html>

<http://globo.com/rpc/parana-tv-1a-edicao-curitiba/v/pela-primeira-vez-no-brasil-dna-e-utilizado-para-resolver-caso-policia/4566934/>

<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/pf-prende-16-integrantes-de-quadilha-especializada-em-roubar-caixas-eletronicos-6v5a0xyqo3ko6osev25t2k6jq>

⁴ Total de Condenados e Identificados Criminalmente de acordo com a Lei 12.654/12.

V – Conclusão, desafios e perspectivas

Pode-se afirmar hoje que a RIBPG é uma das maiores redes de laboratórios de perícia oficial do mundo que compartilham perfis genéticos para fins criminais e busca de pessoas desaparecidas.

IDENTIFICAÇÃO DE PERFIL GENÉTICO DE CONDENADO É CONSTITUCIONAL, DECIDE TJ-DF

26 de outubro de 2015

Um banco de dados com o DNA dos criminosos condenados pela Justiça lembra a ficção científica, mas está cada vez mais presente no Judiciário brasileiro. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal acaba de julgar constitucional o artigo 9º-A, introduzido na Lei de Execução Penal pela Lei 12.654, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre a identificação genética dos condenados.

Ao apreciar arguição de constitucionalidade no Conselho Especial do TJ-DF, os desembargadores concordaram com parecer do Ministério Público do Distrito Federal e rejeitaram o pedido para que a norma fosse considerada contrária à Constituição. A coleta de perfil genético para identificação criminal foi instituída para ajudar na elucidação de delitos nos quais forem encontrados vestígios com materiais biológicos de criminosos. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

Com a lei, condenados por crimes violentos são submetidos, obrigatoriamente, ao exame de DNA. As informações são sigilosas e somente poderão ser acessadas por agentes públicos credenciados nas unidades de perícia de cada estado e do Distrito Federal. Quando a lei foi aprovada pelo Congresso, advogados criminalistas se posicionaram contra a norma, apontando que, pela Constituição Federal, ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.

ARI 2015.00.2.013502-8

Revista Consultor Jurídico (*último acesso em 15/01/2016*)
<http://www.conjur.com.br/2015-out-26/identificacao-genetica-condenado-constitucional-decide-tj-df>

Entretanto, em que pese todo o investimento para criação dessa rede, há ainda um déficit de amostras e um enorme desafio: a execução da Lei nº 12.654/12 de forma mais efetiva, com o devido cadastro dos condenados por crimes contra a pessoa e hediondos.

Dados apontam que as coletas de DNA dos condenados seguem sendo realizadas em diversos estados, mas o número oficial hoje no BNPG é de apenas 815 presos cadastrados em um país com uma das maiores populações carcerárias do mundo. Como já mencionado no último relatório, a estimativa é de que há 60 mil condenados que estariam previstos pela Lei 12654/12 e que já deveriam estar no BNPG.

Outro desafio importante é a integração dos estados do AC, AL, MA, PI, RN, RO, RR, SE e TO cujas unidades de perícia criminal ainda não apresentam laboratórios de genética forense ou os requisitos técnicos mínimos exigidos para integração à RIPBG

Dessa forma, o uso da ciência e da tecnologia aplicadas ao auxílio da Justiça poderão conferir uma maior segurança e eficácia ao sistema de justiça criminal, contribuindo para a redução da impunidade em crimes graves e para o fortalecimento da produção da prova

penal, ajudando a se evitar na prática, casos envolvendo condenações equivocadas e inocentes cumprindo pena por crimes que não cometeram.